Vila do Porto
município

CONTRATO-PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RECREATIVO

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;----------

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;----------

Considerando que, no âmbito do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, entre outras, cultural, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;----------

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;----------

A Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação tomada na sua reunião realizada a 1 fevereiro de 2021 decidiu apoiar Casa do Povo de São Pedro para concretização do seu Plano de Atividades, pelo que é celebrado o presente contrato-programa, ENTRE:----------

----- MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, NIPC 512 063 770, representado no ato por Carlos Henrique Lopes Rodrigues na qualidade de Presidente do Município de Vila do Porto, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,----------

E----------

Casa do Povo de São Pedro NIPC 512015252 representado/a no ato por João Vasco Soares Moura na qualidade de Presidente da Direção da Casa do Povo de São Pedro e adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:----------

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a atribuição pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira e apoio logístico, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais e recreativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante

de acordo com o Plano de Atividades entregue ao Município para o ano de 2021 ----------

CLÁUSULA 2.ª
COMPARTIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

1. Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede uma comparticipação financeira no valor total previsível de 1.178,00 €, (mil cento e setenta e oito euros)
2. O apoio é atribuído em duas tranches, distribuídas da seguinte forma:----------

a) A primeira, no valor de 50% 589,00 €, após a assinatura do contrato-programa;----------
b) A segunda, no valor de 20% 235,00 €, até 30 de junho;----------
c) A terceira, no valor de 30% 353,00 €, após receção do Relatório de Atividades;----------

pelo segundo outorgante das condições abaixo descriminadas, nomeadamente:----------

i) Entrega do Relatório da Atividades anual, tendo como data limite 15 de outubro 2021 o qual corresponderá a 5% do valor total da última tranche;----------

ii) Participar, se solicitada e dentro da sua área de intervenção, em 3 eventos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 7,5% do valor total da última tranche, sendo que por cada evento que não participe é descontado 2,5% do valor total da última tranche e caso não seja convocada a participar recebe o total dos 7,5% correspondentes a este item;----------

iii) Cumprir na organização dos seus eventos a estratégia ambiental municipal de eliminação dos plásticos descartáveis e correto acondicionamento dos resíduos, bem como a sua efetiva separação nos ecopontos corretos, recebe 12,5% do valor total da última tranche;----------

iv) não organizar eventos que se sobreponham aos organizados pelo Município recebe 5% do valor total da última tranche.--------

CLÁUSULA 3.ª
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO-PROGRAMA

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão, podendo para o efeito realizar ou mandar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.----------

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:----------

a) Realizar as atividades e eventos constantes do Plano de Atividades apresentado ao Primeiro Outorgante;----------
b) Apresentar o Relatório de Atividades, tendo como base informar quais as atividades e eventos que realizou constantes do seu Plano de Atividades;----------
c) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a referência e o logotipo do Município de Vila do Porto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;----------
d) Participar por solicitação do Primeiro Outorgante em três eventos, realizados pelo Município;----------
e) Entregar o relatório anual tendo como data limite 15 de outubro 2021 sendo que a sua não entrega implica o não

pagamento da segunda tranche na sua totalidade.----------

CLÁUSULA 5.ª
INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão do pagamento das comparticipações financeiras, bem como da restituição de valores pagos.----------

CLÁUSULA 6.ª
VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021 ----------

CLÁUSULA 7.ª
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira e logístico ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos desde da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021 ----------

CLÁUSULA 8.ª
RESOLUÇÃO

A violação das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem por qualquer dos Outorgantes, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, de resolução do mesmo.----------

CLÁUSULA 9.ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: geral@cm-viladoporto.pt.----------
2. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa será reanalisado em reunião de câmara em acordo com os Outorgantes.----------
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, este contrato é publicado no sítio do Município de Vila de Vila do Porto, www.cm-viladoporto.pt.----------
4. Feito em dois exemplares de idêntico teor e valor, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Vila do Porto, 3 de fevereiro de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO — *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*

O SEGUNDO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA CPSP — *João Vasco Soares Moura*